



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 52/2017

Estabelece critérios de avaliação de desempenho para fins de progressão, promoção e aceleração da promoção na carreira do Magistério Superior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 10.686/2011-29 – COMISSÃO DE POLÍTICA DOCENTE**;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em especial seu Art. 37;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 554/2013 e nº 982/2013 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 60/1992 e nº 27/2005 deste Conselho;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Política Docente;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária por unanimidade, na sessão extraordinária do dia 25 de julho de 2017,

R E S O L V E:

**TÍTULO I
DOS CONCEITOS**

Art. 1º. Esta Resolução estabelece critérios complementares para fins de progressão, promoção e aceleração da promoção dos docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, consoante previsto nas legislações vigentes.

Art. 2º. As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

- I. Classe A, contendo níveis 1 e 2, com as denominações de:
 - a) *Professor Adjunto A*, se portador do título de doutor;
 - b) *Professor Assistente A*, se portador do título de mestre; ou
 - c) *Professor Auxiliar*, se graduado ou portador de título de especialista;
- II. Classe B, com a denominação de *Professor Assistente*, contendo níveis 1 e 2;
- III. Classe C, com a denominação de *Professor Adjunto*, contendo níveis 1, 2, 3 e 4;
- IV. Classe D, com a denominação de *Professor Associado*, contendo níveis 1, 2, 3 e 4;
- V. Classe E, com a denominação de *Professor Titular*, com nível único.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º. Para fins de análise, adotar-se-ão os seguintes conceitos:

- I. *Progressão*: é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma classe;
- II. *Promoção*: é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente;
- III. *Aceleração da promoção*: é a mudança de classe, sempre para o nível inicial da nova classe, pela obtenção de título requisitado para ingresso na referida classe.

TÍTULO II DO DIREITO A PROGRESSÃO, PROMOÇÃO E ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 4º. Poderá requerer **progressão funcional** o docente que, cumprindo o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no nível respectivo, protocolar requerimento na Secretaria do Departamento, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD) e à Comissão Examinadora (CEX) de cada Centro de Ensino, referente ao período do interstício, instruído nos termos da presente Resolução.

§ 1º. O docente afastado nos termos dos artigos da Lei nº 8.112/1990 deverá solicitar progressão pelo mesmo procedimento definido no *caput* deste artigo.

§ 2º. O docente deverá ministrar no ensino da graduação carga horária anual mínima de 120 horas, excetuando os casos previstos em lei.

§ 3º. Para efeito de progressão a carga horária de orientação de TCC não poderá ser computada para efeitos do § 2º deste artigo.

Art. 5º. Poderá obter **promoção** o docente que cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, atender às seguintes condições:

- I. para a Classe B, com denominação de *Professor Assistente*: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho nos termos da presente Resolução;
- II. para a Classe C, com denominação de *Professor Adjunto*: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho nos termos da presente Resolução;
- III. para a Classe D, com denominação de *Professor Associado*: nos termos da presente Resolução:
 - a) possuir o título de doutor;
 - b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- IV. para a Classe E, com denominação de *Professor Titular*:
 - a) ter cumprido o interstício mínimo requerido na Classe D, Nível 4;
 - b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
 - c) lograr aprovação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.

~~**Art. 6º.** A aceleração da promoção dar-se-á, independentemente de interstício, de uma classe para o nível inicial da classe hierarquicamente superior, de acordo com a titulação obtida, exceto para as classes D e E, denominadas, respectivamente, *Professor Associado* e *Professor Titular*, a partir do protocolo à Comissão Permanente de Progressão Docente (CPPD), acompanhado da documentação comprobatória de~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~título e instruído nos termos da Resolução nº 27/2005 do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade.~~

Art. 6º. A aceleração da promoção dar-se-á, independentemente de interstício, de uma classe para o nível inicial da classe hierarquicamente superior, de acordo com a titulação obtida, exceto para as classes D e E, denominadas, respectivamente, Professor Associado e Professor Titular. **(Alterado pela Resolução nº 58/2018)**

§ 1º A aceleração da promoção para a classe B, denominada *Professor Assistente*, far-se-á a partir da obtenção do título de mestre, logrado em Instituição Nacional ou revalidado nacionalmente, caso obtido em Instituição Estrangeira.

§ 2º A aceleração da promoção para a classe C, denominada *Professor Adjunto*, far-se-á a partir da obtenção do título de doutor, logrado em Instituição Nacional ou revalidado nacionalmente, caso obtido em Instituição Estrangeira.

§ 3º Aos docentes ocupantes da carreira do Magistério Superior em 1º de março de 2013 será permitida a aceleração da promoção durante o estágio probatório.

§ 4º Os docentes que ingressaram na carreira após 1º de março de 2013 só farão jus ao processo de aceleração da promoção pela obtenção de título após aprovação e homologação do Estágio Probatório.

TÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A PROGRESSÃO NAS CLASSES A, B, C e D DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 7º. A avaliação para a progressão funcional na Classe A, com as denominações de *Professor Adjunto A*, *Professor Assistente A* e *Professor Auxiliar*; na Classe B, com a denominação de *Professor Assistente*; na Classe C, com a denominação de *Professor Adjunto*; e na Classe D, com a denominação de *Professor Associado*, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- II. orientação de estudantes de mestrado e doutorado, monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em trabalhos de conclusão de curso;
- III. participação em bancas examinadoras de monografias, dissertações, teses e concursos públicos;
- IV. cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;
- V. produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- VI. atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- VII. exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFES ou em órgãos dos Ministérios da Educação (MEC), da Cultura (MINC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), ou outro relacionado à área de atuação do docente;
- VIII. representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFES ou em órgãos do MEC, MINC e MCTI, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos;
- IX. demais atividades de gestão no âmbito da UFES, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do Art. 92 da Lei nº 8112, de 1990;
- X. outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na Instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO PARA A CLASSE “D” DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 8º. A avaliação para promoção para a Classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro dessa Classe levará em consideração, entre outros, o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I. desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- II. ensino na educação superior, conforme o Art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição Federal de Ensino (IFE);
- III. produção intelectual, nas modalidades científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para as diferentes áreas do conhecimento;
- IV. pesquisa relacionada a projetos aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;
- V. extensão relacionada a projetos aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;
- VI. gestão, compreendendo atividades de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFES ou em órgãos do MEC, MINC ou MCTI, ou outro relacionado à área de atuação do docente;
- VII. representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFES ou em órgão do MEC, MINC ou MCTI, ou em outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;
- VIII. demais atividades de gestão no âmbito da UFES, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o professor não esteja licenciado nos termos do Art. 92 da Lei nº 8112, de 1990;
- IX. outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na Instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º Para a progressão descrita no *caput* deste Artigo, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a execução das atividades constantes nos seus incisos I e II, exceto no caso dos ocupantes de cargos de direção e assessoramento, que, nessa condição, estejam dispensados da atividade constante do referido inciso I.

§ 2º A avaliação de desempenho acadêmico necessária à progressão para a Classe D da Carreira do Magistério Superior será feita por uma Comissão Examinadora (CEX) constituída especialmente para esse fim, em cada Centro de Ensino.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO PARA A CLASSE “E” DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 9º. O processo de avaliação para promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior será conduzido de acordo com os termos da presente Resolução.

Art. 10. A avaliação descrita no Art. 9º desta Resolução ocorrerá, a critério do docente interessado, por meio de uma das duas seguintes opções básicas: Tese Inédita ou Memorial.

§ 1º Mesmo na opção Tese Inédita, o docente deverá apresentar Currículo *Lattes*, passível de comprovação, que possibilite à Comissão Especial (CES) avaliar o seu mérito na carreira, segundo o que dispõe o Art. 9º desta Resolução.

§ 2º O Memorial será elaborado segundo o modelo padrão, anexo a esta Resolução, listando as atividades efetuadas em instituições de ensino superior ou pesquisa, desde a data de ingresso do docente na UFES até a data de solicitação da promoção para a Classe E.

Art. 11. A avaliação para promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I. atividades de ensino e orientação nos níveis de graduação, e/ou mestrado, e/ou doutorado, e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no Art. 57 da Lei nº 9.394/1996;
- II. atividades de produção intelectual demonstradas pela publicação de artigos em periódicos; e/ou publicação de livros/capítulos de livros; e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos; e/ou de registros de patentes/*softwares* e assemelhados; e/ou produção artística; e/ou artes cênicas, também demonstradas publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;
- III. atividades de extensão demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
- IV. coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;
- V. coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- VI. participação em bancas de concursos, mestrado ou doutorado;
- VII. organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- VIII. apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- IX. recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- X. participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- XI. assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- XII. exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais, e/ou de chefia de unidades/setores;
- XIII. representação ou exercício de cargo em sociedades científico-acadêmicas;
- XIV. outras atividades relevantes relacionadas à atuação do docente na promoção, gestão e produção em ensino, pesquisa e/ou extensão, consideradas e ponderadas a critério da CES.

Art. 12. Em qualquer opção prevista no Art. 10 desta Resolução, os aspectos relacionados deverão ser os previstos no Art. 11 desta Resolução e estarão sujeitos a comprovação, a critério da Comissão Especial (CES).

Art. 13. A defesa de Tese Inédita deverá ser produto da área de pesquisa do candidato, bem como obedecer aos critérios do regulamento da pós-graduação da UFES para apresentação e defesa de tese.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DOCENTE E COMISSÕES EXAMINADORAS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 14. Cada Centro de Ensino terá uma Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD) e uma Comissão Examinadora (CEX), minimamente compostas por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, preferencialmente Doutores.

Parágrafo único. Os membros da CPAD serão preferencialmente Doutores e ocupantes da Classe C, e os membros da CEX serão ocupantes das Classes D ou E ou Titulares-Livres.

Art. 15. Às CPADs será atribuída a responsabilidade de analisar os processos de progressão e promoção relativos às Classes A, B e C, enquanto as Comissões Examinadoras julgarão os processos de promoção à Classe D e as progressões entre os níveis dessa Classe.

§ 1º As CPADs e CEXs serão constituídas por meio de eleição do Conselho Departamental de cada Centro de Ensino, dentre os professores indicados pelos Departamentos.

§ 2º As comissões previstas no *caput* deste Artigo somente poderão ter 2 (dois) representantes do mesmo Departamento nos casos em que os Centros tenham menos de 3 (três) Departamentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º Os membros das CPADs e das CEXs terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por meio do mesmo processo de eleição.

§ 4º Os Presidentes das CPADs e CEXs serão eleitos pelos seus pares.

§ 5º As comissões descritas no *caput* deste Artigo poderão solicitar a colaboração de especialistas, quando conveniente.

~~§ 6º As comissões descritas no *caput* deste Artigo estarão ligadas organizacionalmente à CPPD, em cumprimento ao Art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.~~

§ 6º As comissões descritas no *caput* deste Artigo estarão ligadas organizacionalmente aos Centros de Ensino. **(Alterado pela Resolução nº58/2018)**

Art. 16. Para a promoção da Classe D para a Classe E, será constituída uma Comissão Especial (CES), composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores externos à UFES, nos termos da Lei nº 12.772/2012 e da Portaria nº 982/2013 do MEC, devendo tal CES ser constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros.

§1º Todo membro da CES deverá ser Professor Titular com título de Doutor, ou equivalente, de instituição de ensino, bem como ser da mesma área de conhecimento do candidato ou, excepcionalmente, de área afim, de acordo com a tabela de subáreas do CNPq.

§ 2º A CES será definida e instituída pelo Conselho Departamental do Centro correspondente, em função das demandas dos docentes, e reunir-se-á, presencialmente ou não.

§ 3º Assim que os trabalhos da CES forem concluídos, essa Comissão deverá elaborar relatório conclusivo, a ser encaminhado ao Centro de Ensino pertinente para ciência e providências.

§ 4º Após a homologação dos resultados e findo o prazo para interposição de recursos, a CES será automaticamente extinta.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 17. As CPADs e as CEXs reunir-se-ão, presencialmente ou não, por convocação de seus Presidentes, sempre que houver requerimento de docentes para avaliação, e deliberarão, em qualquer caso, com a maioria dos votos de seus membros.

Art. 18. Cabe às CPADs e às CEXs:

- I. apurar pontos relativos aos critérios de avaliação do docente;
- II. solicitar ao docente, quando necessário, informações ou documentos suplementares;
- III. solicitar assessoria de professores ou servidores técnico-administrativos em Educação, preferencialmente da UFES, para o julgamento de assuntos específicos, quando julgar conveniente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- IV. estabelecer subcomissões por Área de Conhecimento para assessoramento na fixação de elementos para avaliação, pontuação e/ou procedimento da avaliação;
- V. dar ciência ao professor interessado sobre o parecer atribuído ao seu desempenho.

(Itens VI a X incluído pela Resolução nº 17/2018)

- VI. acessar via Portal Docente, buscando o nome do professor requerente, e verificar suas atividades acadêmicas no Currículo Lattes e no relatório para progressão funcional;
- VII. após a verificação do alcance de 240 (duzentos e quarenta) pontos pelo requerente, redigir ata relatando como a pontuação foi alcançada, detalhando a pontuação mínima obrigatória na área 1, para as Classes A, B e C e nas áreas 1 e 3 para a Classe D;
- VIII. preencher o Anexo III.
- IX. ~~encaminhar o processo à CPPD, em caso de aprovação da solicitação;~~
- IX. encaminhar o processo ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - DDP/PROGEP, em caso de aprovação da solicitação; (Alterado pela Resolução nº 58/2018)
- X. encaminhar o processo à Chefia do Departamento de lotação do requerente, em caso de reprovação.

Art. 19. Cabe às Comissões Especiais (CES):

- I. instalar seus trabalhos por meio de registro em ata;
- II. estabelecer seu cronograma de trabalho;
- III. receber os processos da respectiva Direção de Centro;
- IV. analisar o memorial e sua apresentação, além de checar as informações presentes no processo de avaliação do servidor docente;
- V. solicitar ao docente, quando necessário, informações e documentos suplementares;
- VI. em caso de Tese Inédita, avaliar o relatório da tese e a apresentação;
- VII. emitir parecer após a execução dos trabalhos com o resultado da avaliação e encaminhá-lo à Direção do Centro de Ensino correspondente;
- VIII. dar ciência ao docente interessado do parecer atribuído ao seu desempenho.

~~**Art. 20.** O Presidente da CPPD terá o prazo de 15 (quinze) dias para submeter os pareceres das CPADs, CEXs e CES à apreciação pelo seu Colegiado. (Excluído pela Resolução nº 58/2018).~~

Art. 20. Compete à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) prestar assessoramento às CPADs, CEXs, CES e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE no que se refere à avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção funcional, em cumprimento ao Art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. (Incluído pela Resolução nº 58/2018)

Parágrafo único. Das decisões da CPPD caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

TÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELETRÔNICO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~**Art. 21.** A avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção na carreira do Magistério Superior será instruída por meio de processo eletrônico, via Portal DOCENTE do sítio da UFES, sob a responsabilidade das CPADs, CEXs e CES de cada Centro de Ensino, supervisionados pela CPPD, nos termos desta Resolução.~~

Art. 21. A avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção na carreira do Magistério Superior será instruída por meio de processo eletrônico, via Portal DOCENTE do sítio da UFES, sob a responsabilidade das CPADs, CEXs e CES de cada Centro de Ensino, tendo a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD como instância consultiva e recursal, nos termos desta Resolução. **(Alterado pela Resolução nº 58/2018).**

Parágrafo único. Para os fins de que trata o *caput* deste Artigo, serão considerados apenas os títulos obtidos em cursos credenciados no país na forma da lei vigente, devendo os obtidos em instituições estrangeiras ser revalidados nos termos do Art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Art. 22. A instrução do processo eletrônico de avaliação será efetuada mediante inserção de dados e comprovantes na pasta individual de documentos digitais de cada professor, alocada no Portal DOCENTE do sítio da UFES, e dar-se-á sob a responsabilidade:

- I. do docente, no que concerne à atualização constante de seu currículo na plataforma *Lattes* do CNPq e à conferência dos dados e das informações relativas às atividades acadêmicas exercidas dentro e fora do âmbito da UFES, firmando o Termo de Compromisso (Anexo II desta Resolução) acerca da veracidade das informações, o qual deverá ser impresso e assinado pelo interessado e anexado ao processo aberto pela Secretaria do Departamento no Sistema de Protocolo Geral da UFES (SIE);
- II. da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), que deverá inserir na pasta funcional digital de cada professor as informações oficiais por ela expedidas e as provenientes da Administração Superior;
- III. das Direções, das Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD), de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e de Extensão (PROEX), dos Departamentos ou órgãos equivalentes e de todas as suas unidades componentes, que inserirão na pasta funcional de documentos digitais de cada docente os documentos oficiais provenientes de suas instâncias, inclusive, quando for o caso, os relativos às atividades de pesquisa e/ou extensão;
- IV. do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), que gerenciará o sistema e disponibilizará a sua integração com o sistema de informações apropriado, no qual deverão estar inseridas, pelos departamentos ou unidades equivalentes, até o término de cada período letivo, as cargas horárias de atividades didáticas de cada docente na graduação e na pós-graduação (*stricto sensu* e *lato sensu*).

~~§ 1º Cabe ao NTI a responsabilidade pela extração dos dados do Currículo *Lattes*, e ao professor a responsabilidade pelas informações, podendo os documentos comprobatórios ser solicitados pela CPAD, pela CEX, pela CES ou pela CPPD a qualquer momento, durante a tramitação do processo de avaliação.~~

§ 1º Cabe ao NTI a responsabilidade pela extração dos dados do Currículo *Lattes*, e ao professor a responsabilidade pelas informações, podendo os documentos comprobatórios ser solicitados pela CPAD, pela CEX ou pela CES a qualquer



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

momento, durante a tramitação do processo de avaliação. **(Alterado pela Resolução nº 58/2018)**

~~§ 2º O sistema referido no caput deste Artigo, por meio de mecanismo de controle temporal, deverá alertar o docente, a chefia da sua unidade de lotação e a CPPD, por meio de mensagens para endereços eletrônicos pré-cadastrados, quando restarem 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias do prazo de fechamento do interstício para verificação das informações.~~

§ 2º O sistema referido no caput deste Artigo, por meio de mecanismo de controle temporal, deverá alertar o docente, a chefia da sua unidade de lotação, por meio de mensagens para endereços eletrônicos pré-cadastrados, quando restarem 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias do prazo de fechamento do interstício para verificação das informações. **(Alterado pela Resolução nº 58/2018)**

§ 3º O docente terá a opção de impedir o início do processo eletrônico de progressão mediante manifestação em campo específico a ser disponibilizado no sistema eletrônico de avaliação, sendo que, caso contrário e atendidas as condições para sua progressão e/ou promoção, o processo terá continuidade, conforme previsto nesta Resolução.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE

Art. 23. A participação discente na avaliação do desempenho didático do docente para as Classes A, B, C e D dar-se-á por meio de instrumento de avaliação semestral eletrônica, e obedecerá aos critérios expressos no Anexo V desta Resolução.

§ 1º O discente preencherá a ficha de avaliação eletrônica dos docentes responsáveis pelas disciplinas em que for matriculado, que será disponibilizada após a conclusão da metade do período letivo em curso.

§ 2º A avaliação será encerrada, após a sua disponibilização, no momento da matrícula para o período seguinte.

§ 3º Os resultados estarão disponíveis na pasta eletrônica do professor para seu conhecimento, bem como do departamento de origem do docente, da CPAD e/ou da CEX dos Centros de Ensino, somente no dia subsequente ao último dia para ajuste de pautas.

§ 4º Em caso de não manifestação discente no prazo previsto no § 2º deste artigo por pelo menos a maioria simples dos alunos matriculados na turma em questão, consoante o tema de que trata este Artigo, presume-se anuência/aprovação relativa aos trabalhos docentes.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 24. ~~Os processos de solicitação de progressão, promoção e aceleração da promoção para as classes A, B, C e D deverão ser instruídos conforme suas especificidades:~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 24. Os processos de solicitação de progressão, promoção e aceleração da promoção para as classes A, B, C e D deverão ser instruídos conforme suas especificidades, não podendo as Comissões solicitar ao requerente documentos impressos que não sejam os listados abaixo: **(alterado pela Resolução nº 17/2018)**

- I. ~~Progressão e Promoção: protocolização (capa do processo) de requerimento solicitando a progressão com termo de compromisso sobre a veracidade das informações contidas no Portal DOCENTE do sítio da UFES, abarcando as atividades em atendimento aos critérios desta Resolução, referentes aos 24 (vinte e quatro) meses do interstício (Anexo II) em caso de atividades que não constem na pasta do servidor docente ou em seu currículo Lattes, o documento comprobatório deverá ser incluído no processo;~~
- I. Progressão e Promoção:
 - a. anexo II preenchido e assinado pelo docente requerente;
 - b. ficha funcional para progressão (Portal do Servidor);
 - c. relatório de avaliação discente (Portal do Professor)
 - d. portaria de afastamento, se houver;
 - e. ata de aprovação de relatório de afastamento, se houver;
 - f. cópia do Diploma de doutorado para o caso de promoção. **(alterado pela Resolução nº 17/2018)**
- II. Aceleração da Promoção: protocolização (capa do processo) de Ficha de Qualificação Funcional e cópia autenticada do diploma obtido em instituição nacional ou da revalidação nacional, se obtido em instituição estrangeira.

§ 1º Nos casos de solicitação de Aceleração da Promoção em que o interessado ainda não detenha o diploma referente ao título, o processo poderá ser instruído com: Ata da Defesa da Dissertação ou Tese; Histórico Oficial Definitivo, comprovando a integralização dos créditos (inclusive a defesa); Declaração do Programa de Pós-Graduação, comprovando que o interessado é aluno regular, que defendeu a dissertação/tese e que faz jus ao título de mestre/doutor.

§ 2º Nos casos contemplados no §1º deste Artigo, o interessado deverá apresentar à CPPD, no prazo de 1 (um) ano da data da conclusão do curso, cópia autenticada do diploma obtido em instituição nacional ou revalidação nacional de diploma obtido em instituição estrangeira, nos termos da Resolução nº 27/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade (CUn/UFES).

§ 3º. O solicitante deverá entregar na Secretaria do Departamento ou do Centro apenas o documento de solicitação e uma autorização (ANEXO II) para a CPAD ou as CEXs acessarem informações sobre vida acadêmica no Portal DOCENTE do sítio da UFES.

§ 4º Caso o solicitante se encontre em licença para qualificação, deverá juntar ao requerimento a ata de aprovação de seu relatório semestral de cada período em licença do biênio correspondente à requisição. No caso de outros afastamentos amparados pela legislação, deverá ser anexada a portaria de concessão da licença.

Art. 25. Os processos de solicitação de promoção para a Classe E serão protocolados na Secretaria do Departamento do docente e serão instruídos com:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I. protocolização (capa do processo) de requerimento solicitando a progressão com termo de compromisso sobre a veracidade das informações contidas no Portal DOCENTE do sítio da UFES, abarcando as atividades em atendimento aos critérios desta Resolução, referentes aos 24 (vinte e quatro) meses do interstício (Anexo II) – em caso de atividades que não constem na pasta do servidor docente ou em seu Currículo *Lattes*, o documento comprobatório deverá ser incluído no processo;
- II. Memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, gestão acadêmica e produção profissional técnica relevante;
- III. No caso de opção por Tese Acadêmica Inédita, esta deverá ser elaborada no padrão de formatação da área do docente, além da necessidade de inclusão de seu Currículo *Lattes*.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS, DO FLUXO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. Cabe ao docente requerer a progressão, promoção ou aceleração da promoção.

§ 1º As solicitações de progressão, promoção ou aceleração da promoção poderão ser protocoladas por meio do Protocolo Geral desta Universidade até 60 dias antes do cumprimento do interstício.

§ 2º O processo aberto por meio da protocolização descrita no parágrafo 1º deste Artigo, instruído com toda a documentação exigida, deverá ser entregue pelo interessado ao Chefe de seu Departamento.

Art. 27. O Departamento enviará o processo descrito no Art. 26 desta Resolução ao seu Centro, que o submeterá à apreciação da CPAD, da CEX ou da CES.

Parágrafo único. Pedidos de progressão, promoção ou aceleração da promoção não serão submetidos à Câmara Departamental.

~~**Art. 28.** A CPAD ou a CEX de cada Centro avaliará o processo descrito no Art. 26 desta Resolução, emitirá parecer em até 30 (trinta) dias e o enviará à CPPD para homologação.~~

Art. 28. A CPAD ou a CEX de cada Centro avaliará o processo descrito no Art. 26 desta Resolução, emitirá parecer em até 30 (trinta) dias e o enviará ao DDP/PROGEP para operacionalização. (Alterado pela Resolução nº 58/2018)

~~**Art. 29.** A CES avaliará o processo descrito no Art. 26 desta Resolução, emitirá parecer em até 30 dias e o enviará ao Centro de Ensino pertinente, que, por sua vez, o encaminhará à CPPD para homologação.~~

Art. 29. A CES avaliará o processo descrito no Art. 26 desta Resolução, emitirá parecer em até 30 dias e o enviará ao Centro de Ensino pertinente, que, por sua vez, o encaminhará ao DDP/PROGEP para operacionalização. (Alterado pela Resolução nº 58/2018)

~~**Art. 30.** A CPPD emitirá parecer referente ao descrito nos Artigos 28 e 29 desta Resolução em até 15 (quinze) dias, enviando o processo ao Departamento de~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~Desenvolvimento de Pessoas (DDP/PROGEP) para operacionalização. **(Excluído pela Resolução nº 58/2018)**~~

(Artigos renumerados devido a exclusão do anterior)

Art. 31. 30. O DDP/PROGEP terá até 15 (quinze) dias para emitir Portaria relativa à progressão, promoção ou aceleração da promoção, cadastrá-la nos sistemas SIAPE e SIE e enviá-la ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) da PROGEP para ajustes financeiros.

Art. 32. 31 O DGP/PROGEP fará os ajustes financeiros relativos ao descrito no Art. 31 desta Resolução na folha de pagamento do mês vigente, caso o processo seja recebido pelo referido setor em até 5 (cinco) dias úteis antes do fechamento da folha de pagamento, cujo cronograma é mensalmente estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

Parágrafo único. Caso o processo seja recebido pelo DGP/PROGEP após o prazo descrito no *caput* deste Artigo, os ajustes financeiros deverão ser providenciados na folha de pagamento subsequente.

Art. 33. 32 Após tomadas as providências financeiras descritas nos Artigos 31 e 32 desta Resolução, o DGP/PROGEP deverá encaminhar o processo para arquivamento.

(Excluídos pela Resolução nº 58/2018)

~~§ 1º Caso se trate de aceleração da promoção ou de promoção pela obtenção do título, e conste do processo documentação provisória, os autos deverão ser devolvidos à CPPD para o acompanhamento da apresentação da versão definitiva do título no prazo estabelecido na Resolução nº 27/2005-CUn/UFES.~~

~~§ 2º A CPPD, no caso descrito no §1º deste Artigo, deverá emitir um novo parecer e encaminhar o processo ao DDP/PROGEP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para operacionalização ou aceleração da promoção.~~

CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 34. 33. A vigência e os efeitos financeiros da progressão, da promoção e da aceleração da promoção obedecerão às seguintes disposições:

- ~~I. a vigência e os efeitos financeiros da progressão e promoção dar-se-ão a partir da data do vencimento do interstício, se o interessado protocolou o processo antes do término do referido prazo;~~
- ~~II. caso o requerimento (abertura do processo) tenha se dado após o vencimento do interstício, a vigência e os efeitos financeiros da progressão e da promoção dar-se-ão a partir da data de aprovação na CPA e na CEX do Centro de Ensino;~~
- ~~III. nos casos de solicitação de aceleração da promoção, também será observada a abertura do processo para vigência e efeitos financeiros, exceto se a documentação comprobatória da titulação for posterior à data da abertura do processo; nesse caso será considerada a data da obtenção do título.~~

(Alterado pela Resolução nº 71/2017)

Art. 34. 33. A vigência e os efeitos financeiros da progressão e da promoção dar-se-ão a partir da data de vencimento do interstício ou de aprovação em avaliação de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

desempenho pela CPAD ou CEX do Centro de Ensino, prevalecendo a que ocorrer por último.

§1º. Nos casos de promoção para a Classe E, denominação Titular, observar se-á também a data de aprovação do memorial pela CES ou da defesa de tese acadêmica inédita.

§2º. Nos casos de solicitação de aceleração da promoção, será considerada a data de abertura do processo para vigência e efeitos financeiros, exceto se a documentação comprobatória da titulação for posterior à data de abertura do processo; nesse caso será considerada a data da obtenção do título.

TÍTULO VI DA PONTUAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 35. 34. As áreas de pontuação obedecerão ao disposto no Anexo I desta Resolução e são as seguintes:

- I. Área 1: Ensino;
- II. Área 2: Orientação;
- III. Área 3: Produção Intelectual;
- IV. Área 4: Pesquisa e Extensão;
- V. Área 5: Qualificação Docente;
- VI. Área 6: Atividades Administrativas e de Representação;
- VII. Área 7: Outras Atividades.

§ 1º A pontuação mínima no interstício para a promoção e progressão nas Classes A, B e C será de 240 (duzentos e quarenta) pontos, considerando a pontuação mínima na Área 1.

§ 2º A pontuação mínima no interstício para a promoção e progressão na Classe D será de 240 (duzentos e quarenta) pontos, considerando a pontuação mínima nas Áreas 1 e 3.

§ 3º. A pontuação mínima no quesito Ensino, considerado como magistério de disciplinas, será de 40 pontos por semestre letivo.

§ 4º. A pontuação do professor do período extraordinário “curso de verão” deverá ser somada aos pontos do semestre anterior ou posterior.

§ 5º. A Atividade de Orientação de qualquer natureza não contará pontos como atividade de Ensino, mesmo se estiver registrada como disciplina ou atividade didática prevista e gerar Pauta.

(Parágrafos 6º e 7º incluído pela Resolução nº 17/2018)

§ 6º. Todo docente em afastamento para Capacitação receberá 20 (vinte) pontos por mês durante seu afastamento, inseridos na Área 1 mediante cópia de Ata de relatório sobre as atividades durante o afastamento, aprovada pela Câmara Departamental do Departamento ao qual o docente está lotado;

§ 7º. Todo docente afastado por motivos amparados pela Lei nº 8.112/1990 receberá 10 (dez) pontos por mês durante o afastamento, inseridos na Área 1.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(Parágrafos do 8º ao 11 incluído pela Resolução nº 38/2019)

§ 8º. A carga horária da Disciplina Estágio será convertida em hora aula semanal para efeito da contagem de pontos na Área I.

§ 9º. A orientação de estágio é atividade de ensino devendo a carga horária a ser atribuída aos docentes pela orientação dos estágios ser definida pelos Departamentos, observando os Regulamentos de Estágio.

§ 10. A atribuição de carga horária docente para orientação de estágios poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I- orientação direta: deverá respeitar o máximo de 16 (dezesseis) horas semanais. Essa é a orientação do plano de atividades do estagiário, por meio de acompanhamento contínuo, presencial e direta das atividades realizadas nos campos de estágios ao longo de todo o processo. Além disso, também podem ocorrer reuniões na UFES e/ou no campo de estágio;

II- orientação semidireta: A atribuição de carga horária docente deverá respeitar o máximo de 04 (quatro) horas semanais. Essa é a orientação do plano de atividades do estagiário por meio de visitas regulares ao campo de estágio e/ou supervisões contínuas interna a Ufes. Além disso, o professor orientador também manterá contatos com o supervisor de estágio e participará de reuniões com os estudantes;

III- orientação indireta: A atribuição de carga horária docente deverá respeitar o máximo de 01 (uma) hora semanal. Essa é a orientação para acompanhamento por meio de relatórios e reuniões.

§ 11. Nos cursos de formação de professores, o cômputo de carga horária será feito como orientação direta.

Art. 36. 35 A avaliação do desempenho dos docentes para fins de progressão ou promoção nas Classes A, B, C e D será feita com base nos dados disponíveis no Portal DOCENTE no sítio da UFES, tendo em vista os critérios descritos nos Artigos 7º e 8º desta Resolução, conforme previsto em lei.

§ 1º Para a progressão ou promoção nas Classes A, B, C e D, será considerada uma contagem de pontos, feita conforme instrumento de avaliação (Anexo I desta Resolução) relativa ao interstício mínimo de 2 (dois) anos ou 24 (vinte e quatro) meses, iniciados a partir da data da última progressão, ou, no caso da primeira progressão, desde o seu ingresso na UFES, conforme previsto em lei.

§ 2º Para a progressão ou promoção nas Classes A, B, C e D, mesmo que se ultrapasse o mínimo exigido para a progressão até o nível pleiteado, não será permitida a transferência de pontos excedentes obtidos no interstício anterior para a progressão seguinte.

CAPÍTULO I DAS CLASSES A, B e C



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 37. 36. A avaliação do desempenho docente para a promoção ou progressão nas Classes A, B e C deverá, obrigatoriamente, considerar a pontuação na Área 1, exceto nos casos especiais previstos na legislação pertinente.

§ 1º Na avaliação de desempenho docente, em qualquer regime de trabalho, o professor deverá atingir o mínimo de 160 (cento e sessenta) pontos na Área 1, no interstício correspondente, exceto nos casos especiais previstos na legislação.

§ 2º Na avaliação de desempenho docente, os professores em regime de 40 horas, em Dedicação Exclusiva (DE) ou em Dedicação Integral (sem DE), deverão pontuar, nos semestres letivos em que estão maximizando a carga horária em 12 (doze) ou 16 (dezesesseis) horas, o mínimo, respectivamente, de 60 (sessenta) ou 80 (oitenta) pontos na Área 1.

§ 3º Será considerado apto o professor que, no período de avaliação, obtiver a soma dos pontos mínimos correspondentes na Área 1 e atingir a pontuação mínima para progressão ou promoção nas classes A, B e C, considerando pontuação adicional em todas as áreas.

§ 4º Na avaliação de desempenho docente, o professor que não obtiver a pontuação mínima na Área 1 terá a sua avaliação postergada por, pelo menos, um semestre letivo até conseguir atingir o cômputo mínimo.

§ 5º Em caso de disciplinas ministradas por mais de um docente, a pontuação deverá ser proporcional, de acordo com o Anexo I.

CAPÍTULO II DA CLASSE D

Art. 38. 37. A aprovação na avaliação do desempenho para progressão na Classe D deverá, obrigatoriamente, considerar a pontuação nas Áreas 1 e 3.

§ 1º Na avaliação de desempenho docente, em qualquer regime de trabalho, o professor deverá atingir o mínimo 160 (cento e sessenta) pontos na Área 1, no interstício correspondente, exceto nos casos especiais previstos na legislação.

§ 2º Na avaliação de desempenho docente, os professores em regime de 40 horas, em Dedicação Exclusiva (DE) ou em Dedicação Integral (sem DE), deverão pontuar, nos semestres letivos em que estão maximizando a carga horária em 12 (doze) ou 16 (dezesesseis) horas, o mínimo, respectivamente, de 60 (sessenta) ou 80 (oitenta) pontos na Área 1.

§ 3º Será considerado inapto o professor que, no interstício de avaliação, não obtiver a soma dos mínimos correspondentes na Área 1 e não pontuar na Área 3.

§ 4º Na avaliação de desempenho docente o professor que não obtiver a pontuação mínima na Área 1 terá a sua avaliação postergada por, pelo menos, um semestre letivo até conseguir atingir o cômputo mínimo.

§ 5º Na avaliação de desempenho docente, a pontuação mínima a ser obtida na Área 3 é de 30 (trinta) pontos, computados a partir da data da última progressão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 6º Na avaliação de desempenho docente, será considerado apto o professor que obtiver as pontuações mínimas nas Áreas 1 e 3, e atingir a pontuação mínima para progressão na Classe D, considerando pontuação adicional em todas as Áreas.

CAPÍTULO III DA CLASSE E

Art. 39. 38 O acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, poderá ser solicitado após o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe D, com denominação de Professor Associado.

§ 1º Na avaliação do desempenho para acesso à Classe E, o docente deverá pontuar nas áreas 1, 3 e 4 conforme o que dispõe o *caput* do Art. 5º da Portaria MEC/GAB nº 982/2013.

§ 2º Na avaliação de desempenho docente, em qualquer regime de trabalho, o professor deverá atingir o mínimo 160 (cento e sessenta) pontos na Área 1, no interstício correspondente, exceto nos casos especiais previstos na legislação.

§ 3º Na avaliação de desempenho docente, os professores em regime de 40 horas, em Dedicação Exclusiva (DE) ou em Dedicação Integral (sem DE), deverão pontuar, nos semestres letivos em que estão maximizando a carga horária em 12 (doze) ou 16 (dezesesseis) horas, o mínimo, respectivamente, de 60 (sessenta) ou 80 (oitenta) pontos na Área 1.

§ 4º Será considerado inapto o professor que, no interstício de avaliação, não obtiver a soma dos pontos mínimos correspondentes na Área 1.

§ 5º Na avaliação de desempenho docente o professor que não obtiver a pontuação mínima na Área 1 terá a sua avaliação postergada por, pelo menos, um semestre letivo até conseguir atingir o cômputo mínimo necessário.

~~§ 6º As Áreas 2, 3, 4, 5, 6 e 7 serão pontuadas a partir da data de ingresso do professor na UFES, no memorial de carreira (Currículo Lattes, no caso de tese), de acordo com o Anexo I desta Resolução.~~

§ 6º As Áreas 2, 3, 4, 5, 6 e 7 serão pontuadas a partir da data de ingresso do professor na Ufes ou na Instituição Federal de Ensino Superior - Ifes de origem, no caso de redistribuição, e no memorial de carreira (Currículo Lattes, no caso de tese), de acordo com o Anexo I desta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução nº 89, de agosto de 2024\)](#)

~~§ 7º A pontuação mínima para acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular, além da pontuação mínima em ensino, conforme os parágrafos 2º e 3º deste Artigo, é de 420 (quatrocentos e vinte) pontos, assim distribuídos:~~

- ~~I. — Áreas 3 e/ou 4, após o ingresso na UFES: 250 (duzentos e cinquenta) pontos;~~
- ~~II. — Áreas 6 e 7, após o ingresso na UFES: 100 (cem) pontos;~~
- ~~III. — Defesa do Memorial ou Tese Inédita: 70 (setenta) pontos, do máximo de 100 (cem) pontos.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 7º A pontuação mínima para acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular, além da pontuação mínima em ensino, conforme os parágrafos 2º e 3º deste artigo, é de 420 (quatrocentos e vinte) pontos, assim distribuídos: [\(Redação dada pela Resolução nº 89, de agosto de 2024\)](#)

I - Áreas 3 e/ou 4, após o ingresso na Ufes ou na Ifes de origem, no caso de redistribuição: 250 (duzentos e cinquenta) pontos; [\(Redação dada pela Resolução nº 89, de agosto de 2024\)](#)

II - Áreas 6 e 7, após o ingresso na Ufes ou na Ifes de origem, no caso de redistribuição: 100 (cem) pontos; [\(Redação dada pela Resolução nº 89, de agosto de 2024\)](#)

III - Defesa do memorial ou tese inédita: 70 (setenta) pontos, do máximo de 100 (cem) pontos. [\(Redação dada pela Resolução nº 89, de agosto de 2024\)](#)

Art. 40. 39. O Memorial deverá ser apensado ao processo de progressão com cópia em papel e em mídia eletrônica, e necessariamente levará em conta os critérios estabelecidos nos Artigos 9º, 10, 11 e 12 desta Resolução.

§ 1º O Memorial de carreira detalhado será utilizado para avaliação e pontuação das diversas áreas, conforme o Artigo 35 desta Resolução.

~~§ 2º O Memorial deverá ser elaborado a partir da documentação comprobatória correspondente, que ficará sob responsabilidade do professor e poderá ser solicitada a qualquer momento pela CES, pela CPPD e/ou para atender aos órgãos de controle federais.~~

§ 2º O Memorial deverá ser elaborado a partir da documentação comprobatória correspondente, que ficará sob responsabilidade do professor e poderá ser solicitada a qualquer momento pela CES e/ou para atender aos órgãos de controle federais. [\(Alterado pela Resolução nº 58/2018\).](#)

§ 3º A estrutura básica para a organização do Memorial está descrita no Anexo VI desta Resolução.

§ 4º O candidato à progressão para a Classe E fará apresentação e defesa do Memorial à CES, conforme o disposto no Art. 6º, Parágrafo Único, da Portaria MEC/GAB nº 982/2013.

§ 5º A defesa do Memorial será pontuada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 6º A pontuação mínima para aprovação da defesa do Memorial é de 70 (setenta) pontos.

Art. 41. 40. Para o docente que optar pela defesa de Tese Inédita, uma cópia em papel deverá ser apensada ao processo de progressão, juntamente com uma cópia em mídia eletrônica, observando o disposto no Artigo 13 desta Resolução.

§ 1º A Tese Inédita será pontuada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será avaliada conforme critérios estabelecidos por cada CES, de acordo com a especificidade da área/subárea do pleiteante.

§ 2º O candidato fará apresentação e defesa da Tese Inédita à CES, conforme o disposto no Art. 6º, parágrafo único, da Portaria MEC/GAB nº 982/2013.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º A pontuação mínima para aprovação da Tese Inédita é de 70 (setenta) pontos.

§ 4º Caso o professor opte pela Tese Inédita, deverá incluir cópia do Currículo Lattes de forma a indicar sua produção na carreira docente a partir do seu ingresso na UFES, para avaliação e pontuação das diversas áreas, conforme o Artigo 35 desta Resolução, elaborado a partir da documentação comprobatória correspondente, que ficará sob a responsabilidade do interessado e poderá ser solicitada a qualquer momento pela CES e/ou CPPD e/ou para atender aos órgãos de controle federais.

Art. 42. 41. Caso o docente não alcance a pontuação mínima para acesso à Classe E, poderá solicitar nova avaliação.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

~~**Art. 43.** Do resultado da avaliação da CPAD ou da CEX, o professor poderá interpor, em 10 (dez) dias, recurso dirigido à CPPD, protocolado na Secretaria do respectivo Centro de Ensino. Recebido o recurso, será encaminhado à CPAD ou à CEX, que, se não reconsiderar a decisão, deverá juntá-lo aos autos do processo de avaliação, encaminhando este à CPPD.~~

Art. 43. 42. Do resultado da avaliação da CPAD ou da CEX, o professor poderá interpor, em 10 (dez) dias, recurso dirigido à CPPD, protocolado na Secretaria do respectivo Centro de Ensino. Recebido o recurso, será encaminhado à CPAD ou à CEX, que, se não reconsiderar a decisão, deverá juntá-lo aos autos do processo de avaliação, encaminhando este à CPPD para análise e parecer, e ao CEPE/UFES, em última instância. (Alterado pela Resolução nº 58/2018).

Parágrafo único. Do resultado da avaliação da CES, caberá recurso, no prazo de 10 dias, em primeira instância ao Conselho Departamental do Centro de Ensino de origem, em segunda à CPPD, e ao CEPE/UFES, em última instância.

TÍTULO VIII DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 44. 43. O docente afastado para qualificação deverá apresentar ata de aprovação de relatório semestral emitida pelo Departamento de lotação responsável pela concessão do afastamento, referente ao período relativo ao interstício para o qual requer a progressão ou promoção, assinado pelo chefe.

Art. 45. 44. O Relatório de Atividades do professor afastado nos termos do Artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990 deverá ser referendado pela Chefia Imediata do docente naquelas funções, antes de ser protocolizado no Departamento, independentemente de avaliação de desempenho docente pelo corpo discente.

Art. 46. 45. O professor cedido a outro órgão federal/estadual/municipal ou em exercício provisório em outra Instituição Federal de Ensino deverá apresentar cópia da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Portaria de afastamento endossada pela chefia imediata a ser apensada ao processo de progressão.

Art. 47. 46. O docente ocupante de Cargo de Direção em Centros de Ensino, Pró-Reitorias, Vice-Reitoria ou Reitoria deverá apresentar cópia da Portaria de afastamento endossada pela chefia imediata, a qual deverá ser apensada ao processo de progressão.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. 47. Os processos de progressão das classes A, B, C e D, em caso de pane prolongada no sistema eletrônico da Universidade, serão instruídos com:

- I. documentos comprobatórios das atividades de ensino praticadas na Universidade;
- II. Currículo *Lattes*;
- III. termo de compromisso do docente acerca da veracidade das informações;
- IV. outros documentos comprobatórios de atividades que não constem do Currículo *Lattes* e sejam relevantes para a pontuação.

~~§ 1º. No caso mencionado no caput deste artigo, a CPPD e a CEX apensarão ao processo as fichas/documentos de avaliação com a pontuação aferida pelo servidor docente.~~

§ 1º. No caso mencionado no caput deste artigo, a CEX apensará ao processo as fichas/documentos de avaliação com a pontuação aferida pelo servidor docente. **(Alterado pela Resolução nº 58/2018)**

§ 2º. O Currículo *Lattes* deverá ser consultado na plataforma *Lattes* do CNPq até que essa função esteja disponível no Portal Docente do sítio da UFES.

Art. 49. 48. Caso não exista professor com a titulação exigida nas áreas e subáreas pertinentes junto à UFES, a CES será composta por, no mínimo, dois professores externos a esta Instituição com a titulação necessária, acompanhados por um professor pertencente aos quadros desta Universidade, que seja detentor do título de Doutor e esteja na Classe D de sua carreira, devendo este último docente ser indicado pelo Conselho Departamental do respectivo Centro de Ensino.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 50. 49.** Em caso de aprovação, a progressão ou promoção solicitada far-se-á a partir da data do requerimento administrativo, caso este seja coincidente ou posterior à data de cumprimento do interstício.~~ **(Revogado pela Resolução nº 41/2018)**

~~Parágrafo único. Caso a data do requerimento seja anterior à data de cumprimento do interstício, a progressão far-se-á a partir do cumprimento do interstício.~~ **(Revogado pela Resolução nº 41/2018)**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~**Art. 51. 50.** Outras atividades não pontuadas no Anexo I poderão ser incluídas no requerimento inicial, com a devida comprovação pelo docente à época do pedido de progressão.~~

Art. 50. Durante a vigência do Ensino Aprendizagem Remoto Temporário Emergencial – Earte na Ufes, adotado durante a pandemia de Covid-19, o cálculo da pontuação na Área 1 (Ensino) dos docentes que não atenderem ao § 3º do art. 35 será feito com a soma da carga horária dos períodos letivos do interstício avaliado, sem considerar a divisão dos semestres letivos. **(Nova redação da pela Resolução nº 11/2021)**

(Renumeração dos artigos abaixo dado pela Resolução nº 11/2021)

Art. 51. 51. Outras atividades não pontuadas no Anexo I poderão ser incluídas no requerimento inicial, com a devida comprovação pelo docente à época do pedido de progressão.

Art. 52. 51.52. Nos casos em que houver interrupção do semestre letivo, por motivos que independam da iniciativa ou vontade do docente avaliado, e recaia sobre a Instituição o ônus da interrupção, o cálculo da pontuação da Área 1 deverá considerar a soma de toda a carga horária dividida pela quantidade de períodos concluídos pelo docente durante o interstício solicitado.

Art. 53. 52.53. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE/UFES.

Art. 54 53.54 Revogam-se as Resoluções nº 48/2014 e nº 51/2017 deste Conselho e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2017.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 52/2017
QUADRO PONTUAÇÃO ÁREAS**

Pontuação para avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, Classe B, com a denominação de Professor Assistente, Classe C, com a denominação de Adjunto, Classe D, com denominação de Professor Associado e Classe E, com denominação de Professor Titular do Cargo de Professor Magistério Superior

1. Ensino

Registrar: Disciplina (3) e (4), código, semestre, nível, turma, número de alunos, curso(6) e carga horária semanal - CHS (5).

(1) Somente atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos da UFES;

(2) O professor está obrigado ao mínimo de 8 (oito) horas semanais de aula, conforme Art. 57 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo atribuídos 5 (cinco) pontos a cada hora-aula semanal ministrada.

(2.1) Às horas de ensino que excederem o mínimo legal de 8 horas, respeitando o art. 4º desta resolução, e forem exercidas no ensino de graduação será atribuído peso de 10 pontos por hora até o limite de 16 horas.

(3) Apenas disciplinas com pautas emitidas;

(4) Disciplinas com códigos diferentes, mas ministradas pelo mesmo professor em um mesmo horário de aula: incluir apenas uma delas;

(5) Carga horária semanal da disciplina efetivamente ministrada pelo professor;

(6) Colocar código do curso constante na pauta. Se for curso de pós-graduação, coloque E ou M ou D, conforme o caso.

2 Orientação de alunos (máximo 40 pontos)

Código	Atividades	Pontos/aluno/mê s
a	Orientação de trabalho de conclusão de curso (7)	0,5
b	Orientação de monografia de especialização (7) (8)	1,0
c	Co-orientação de monografia de especialização (7) (8)	0,5
d	Orientação de dissertação de mestrado (9)	1,5
e	Co-orientação de dissertação de mestrado (9)	0,5
f	Orientação de tese de doutorado (10)	2,0
g	Co-orientação de tese de doutorado (10)	1,0
h	Preceptoría (quando este não for o supervisor/orientador do estágio)	0,5

(7) Máximo 06 (seis) meses de orientação;

(8) Somente serão consideradas as atividades de interesse da UFES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(9) Contabilizar apenas o tempo de orientação a partir da matrícula em tese até o limite de dois anos após o início do curso;

(10) Contabilizar apenas o tempo de orientação a partir da matrícula em tese até o limite de quatro anos após o início do curso.

3. Produção intelectual

3.1. Produção bibliográfica

Código	Atividades	Pontos atividade
a.	Publicação de livro didático, cultural ou técnico-científico	40
b.	Capítulo de livro didático, cultural ou técnico-científico	15
c.	Prefácio de livro didático, cultural ou técnico-científico	5
d.	Tradução de livro didático, cultural ou técnico-científico	15
e.	Artigo publicado em revistas científicas com corpo editorial - Internacional	30
f.	Artigo publicado em revistas científicas com corpo editorial - Nacional	30
g.	Trabalhos completos publicados em eventos internacionais	10
h.	Trabalhos completos publicados em eventos nacionais	10
i.	Trabalhos completos publicados em eventos regionais	5
j.	Resumo de trabalhos publicados em eventos internacionais	5
k.	Resumo de trabalhos publicados em eventos nacionais	5
l.	Resumo de trabalhos publicados em eventos regionais	2
m.	Resenha ou relato de experiência em periódico	6
n.	Artigo de caráter técnico/divulgador (11)	4
o.	Artigos de opinião, resenhas em jornais e revistas de circulação local	2
p.	Artigos de opinião, resenhas em jornais e revistas de circulação nacional	4
q.	Artigos de opinião, resenhas em jornais e revistas de circulação internacional	6

(11) Artigos de divulgação ou artigos técnicos em periódicos locais (editados em Universidades);

3.2. Produção artística

Código	Atividades	Pontos atividade
a	Apresentação de obra artística inédita em exposição internacional com catálogo	30
b	Apresentação de obra artística inédita em exposição nacional com catálogo	30
c	Apresentação de obra artística inédita em exposição local com catálogo	10



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

d	Apresentação de obra artística inédita em exposição internacional sem catálogo	12
e	Apresentação de obra artística inédita em exposição nacional sem catálogo	8
f	Apresentação de obra artística inédita em exposição local sem catálogo	6
g	Trabalho de restauração efetivamente desenvolvido ou concluído no ano, formalmente registrado no departamento	10
h	Curadoria de exposição internacional com catálogo	20
i	Curadoria de exposição nacional com catálogo	16
j	Curadoria de exposição local com catálogo	8
k	Ilustração de livros	4
l	Recital solo ou câmara, concerto como solista ou regente, participação em recital solo ou de câmara, estreia, evento internacional	20
m	Recital solo ou câmara, concerto como solista ou regente, participação em recital solo ou de câmara, estreia, evento nacional	16
n	Recital solo ou câmara, concerto como solista ou regente, participação em recital solo ou de câmara, estreia, evento local	6
o	Repetição de recital em evento internacional; solista, regente ou câmara	5
p	Repetição de recital em evento nacional; solista, regente ou câmara	3
q	Repetição de recital em evento local; solista, regente ou câmara	2
r	Repetição de recital em evento internacional; participação como integrante de grandes grupos	2
s	Repetição de recital em evento nacional; participação como integrante de grandes grupos	2
t	Repetição de recital em evento local; participação como integrante de grandes grupos	2
u	Participação em concerto como integrante de grandes grupos, estreia, evento internacional	6
v	Participação em concerto como integrante de grandes grupos, estreia, evento nacional	4
w	Participação em concerto como integrante de grandes grupos, estreia, evento local	4
x	Publicação de CD solo ou de câmara, participação em CD, direção musical de CD	8
y	Composição estreada	15
z	Arranjo estreado	7
z1	Participação como candidato em concurso de música de âmbito internacional	6



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

z2	Participação como candidato em concurso de música de âmbito nacional	4
z3	Participação como candidato em concurso de música de âmbito local	2
z4	Filmes, vídeos, audiovisuais artísticos ou de divulgação científica realizados	12
z5	Criação de programa de rádio e televisão	8
z6	Sonoplastia	5

3.3. Produção técnica

Inserir itens relacionados com: registros de práticas em salas de aula, relatos de experiências, inovações pedagógicas e de pesquisa, cujo o foco seja o objeto de ensino do professor (5 pts para cada produção técnica) devidamente analisado e registrado pelo NAD.

Código	Atividades	Pontos Atividade
a	Editoria geral de periódicos internacionais	20
b	Editoria geral em periódicos nacionais	20
c	Editoria de livro didático, cultural ou técnico-científico	15
d	Trabalho apresentado pelo docente em congresso internacional	3
e	Trabalho apresentado pelo docente em congresso nacional	3
f	Trabalho apresentado pelo docente em congresso regional	2
g	Participação em evento internacional como conferencista	20
h	Participação em evento nacional como conferencista	20
i	Participação em evento regional como conferencista	10
j	Coordenação geral de eventos científicos ou artístico-culturais internacionais	20
k	Coordenação geral de eventos científicos ou artístico-culturais nacionais	20
l	Coordenação geral de eventos científicos ou artístico-culturais regionais	10
m	Membro de comissão organizadora de eventos científicos ou artístico-culturais internacionais	8
n	Membro de comissão organizadora de eventos científicos ou artístico-culturais nacionais	8
o	Membro de comissão organizadora de eventos científicos ou artístico-culturais regionais	5
p	Consultoria científica <i>ad hoc</i> em instituições governamentais, projetos, artigos científicos	5
q	Membro de comissão de julgamento em eventos científicos ou artísticos internacionais	5
r	Membro de comissão de julgamento em eventos científicos ou artísticos nacionais	5



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

s	Membro de comissão de julgamento em eventos científicos ou artísticos regionais	3
t	Mesas-redondas, palestras, seminários e cursos ministrados em eventos internacionais	6
u	Mesas-redondas, palestras, seminários e cursos ministrados em eventos nacionais	6
v	Mesas-redondas, palestras, seminários e cursos ministrados em eventos regionais	5
w	Participação como ouvinte ou curso frequentado em evento internacional	2
x	Participação como ouvinte ou curso frequentado em evento nacional ou regional	2
y	Trabalho científico ou obra artística ou cultural premiada em nível internacional	20
z	Trabalho científico ou obra artística ou cultural premiada em nível nacional	20
z1	Trabalho científico ou obra artística ou cultural premiada em nível regional	10
z2	Revisão de artigo em revista nacional e/ou internacional com corpo editorial	2
z3	Cartilhas/apostilas editadas	5
z4	Vídeos/software	8
z5	Relatórios técnicos de domínio público	8
z6	Patente ou registro internacional	25
z7	Patente nacional	25
z8	Perícia técnica	10
z9	Elaboração de banco de dados divulgados, catálogos publicados, cartas ou mapas	10
z10	Produção de programas de rádio e televisão	5
z11	Manutenção de obra artística	5
z12	Maquete	5

4. Pesquisa e Extensão

(incluir apenas atividades associadas a projetos sem remuneração de pessoal)

4.1. Projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico

Código	Atividades	Pontos Atividade
A	Coordenação de projetos de pesquisa	10
B	Participação em projetos de pesquisa	5

4.2. Extensão (12)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Código	Atividades	Pontos Atividade
a	Coordenação de projetos de extensão	10
b	Participação em projetos de extensão	5
c	Coordenação de programas de educação continuada	10
d	Participação em programas de educação continuada	5
e	Execução e supervisão de análises laboratoriais de projetos extensionistas	5
f	Participação como docente em cursos de extensão (horas)	1,5/10h
g	Coordenação de cursos de extensão	10
h	Assessoria e consultoria formalmente registrada no departamento	5
i	Participação em programa assistencial, formalmente registrado na instância responsável	5

(12) Apenas atividades não remuneradas e formalmente registradas;

4.3. Projetos de Ensino

Código	Atividades	Pontos Atividade
a	Coordenação de projetos de investigação e intervenção no ensino	10
b	Participação em projetos de investigação e intervenção no ensino	5
c	Participação em reuniões institucionais, encontros, cursos e atividades convocadas e/ou ofertadas e certificadas pela Prograd, com fins ao aprimoramento e desenvolvimento do ensino.	2 para cada 4 horas, limitado a 10 pontos

5. Qualificação docente (13)

Código	Atividades	Pontos Atividade
a	Relatório semestral de docente com afastamento e formalmente vinculado a programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou de pós-doutoramento avaliado e aprovado no departamento com aval do orientador	60
b	Relatório semestral do docente sem afastamento, avaliado e aprovado no departamento	15



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

c	Tese de Doutorado defendida pelo docente, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada	30
d	Dissertação de Mestrado defendida pelo docente, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada.	20
e	Curso de formação didático pedagógica interna UFES (Mínimo 40h), sendo ofertada pela Prograd ou Progep.	20

(13) Não se aplica a classe 'E'

6. Atividades Administrativas e de Representação

(Atividades de administração sem CD, sem FG e representação acadêmica)

Código	Atividades	Pontos Mês
a	Coord./presidência de comissões institucionais indicadas pelo diretor da unidade/chefe de departamento	2
b	Membro de comissões institucionais indicadas pelo diretor da unidade/chefia de departamento	1
c	Coordenação de atividade de ensino com no mínimo 50 (cinquenta) alunos ou no mínimo 05 (cinco) turmas por semestre	2
d	Representação no CEPE, Conselho de Curadores e membro da CPPD (com frequência mínima comprovada de 70%)	3
e	Representante docente no Conselho Universitário (com frequência mínima comprovada de 70%)	3
f	Representante docente no Conselho Universitário com a função de Presidente de Comissão	5
g	Presidente de comissão no CEPE, Conselho de Curadores ou CPPD	5
h	Representação em suplência no CEPE, conselho de curadores e CPPD	1pto/sessão
i	Chefia ou coordenação de setores/divisões/áreas/serviços, devidamente reconhecidos e registrados no departamento, de interesse da unidade/universidade e com relatório anual aprovado	2
j	Subchefia de departamento,	1
	Subcoordenação de colegiado	2
	Presidência do NDE	2
	Membros do NDE	1
	Coordenação de estagio	2
k	Participação como membro de colegiados didáticos	0,5
l	Coordenação ou presidência de comissões institucionais indicadas pelo Reitor ou eleita pelos pares	2



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

m	Membro de comissões institucionais indicadas pelo reitor ou eleito pelos pares	1
n	Coordenação de organismos ou comissões institucionais em nível nacional	1
o	Participação de organismos ou comissões institucionais em nível nacional	1
p	Membro de comitê assessor (CAPES ou CNPq)	1
q	Coordenador de programas interinstitucionais Capes e Cnpq (Minter/Dinter/Outros)	0,5
r	Membro de comitê assessor Estadual ou Municipal para educação, cultura, ciência e tecnologia	0,5
s	Representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei 8112, de 1990.	0,5
t	Presidência ou direção de entidade científica, cultura, acadêmica ou representativa de classe, sem fins lucrativos, em nível nacional e/ou estadual	0,5
u	Membro de comitê administrativo de entidade científica, cultura, acadêmica ou representativa de classe, sem fins lucrativos, em nível nacional e/ou estadual	0,25

7. Outras atividades

7.1 Participações em bancas, projetos, comissões e outras atividades

Código	Atividades	Pontos atividade
a	Tutoria em projetos de ensino	3
b	Tutor de Programa de formação continuada (informar curso e período)	5
c	Tese de doutorado de discente orientado, defendida e aprovada no ano	5
d	Tese de doutorado de discente co-orientado, defendida e aprovada no ano	3
e	Dissertação de mestrado de discente orientado, defendida e aprovada no ano	4
f	Dissertação de mestrado de discente co-orientado, defendida e aprovada no ano	2
g	Trabalho final de especialização de discente orientado, defendido e aprovado no ano (cursos de especialização não pagos)	3
h	Participação em banca examinadora de concurso público para Professor ensino superior público	5
i	Participação em banca examinadora de Tese de Doutorado	4
j	Participação em banca examinadora de Dissertação de Mestrado	3
k	Participação em banca examinadora de Monografia de especialização	1



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

l	Participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso	0,5
m	Membro de comissão examinadora de seleção de alunos de pós-graduação, de concurso público para professor substituto, de ensino médio e técnico, e de exame de qualificação para mestrado e doutorado	3
n	Membro de comissão examinadora de seleção de monitores de graduação e pós-graduação e bolsistas	2
o	Curso de especialização concluído pelo docente (14)	5
p	Curso de aperfeiçoamento concluído pelo docente (15)	3
q	Curso de atualização concluído pelo docente (16)	2

(14) Curso com 360 (trezentos e sessenta) horas;

(15) Curso com 180 (cento e oitenta) horas;

(16) Cursos na área de trabalho do docente, com carga horária adequada.

7.2 Orientações de alunos que não conduzem à obtenção de créditos

Código	Atividades	Pontos por mês
A	Orientação de IC, IT e DTI (17) (por aluno/mês)	0,3
B	Orientação de PIBID e PET (17) (por aluno/mês)	0,1
C	Orientação de monitor de graduação (oficial ou voluntário) ou de pós-graduação e estágio não obrigatório (por aluno/mês) (17)	0,2

(17) Devidamente registrado em órgão competente.

8. Situações especiais (18)

Código	Situações
A	Cargos de CD1, CD2 e CD3
B	Cargos em comissão e função de confiança (exceto CD1, CD2, CD3) CD4, FG1, FG2 e FCC
C	Vice-diretores de Centros
D	Outras FG

(18) Os docentes que tem dispensa total de carga horária didática prevista em Resolução da UFES, terão direito a 8 pontos por mês de exercício no cargo. Os demais docentes terão direito a pontuação mensal proporcional à dispensa de carga horária prevista em resolução para o cargo que ocupa (Ex. 30h, 6pts; 20h, 4pts; 15h, 3pt/mês). Os professores poderão adicionar a esta pontuação os pontos referentes às demais atividades docentes.

(19) Somente os cargos de FCC, nos casos de coordenação de curso de graduação, terão direito a 7 pontos por mês de exercício no cargo, além da dispensa das 30 h de carga horária prevista em Resolução para o cargo que ocupa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 52/2017
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO**



Universidade Federal do Espírito Santo

Ficha de Qualificação Funcional para Progressão

Departamento de Gestão de Pessoas

Data:

Hora:

Funcionário:

Matrícula UFES:

Lotação do Exercício:

Lotação Oficial:

Cargo:

Grupo:

Classe/Nível:

Situação do Contrato:

Data de Nascimento:

Sexo:

Grau de Instrução:

Chefia:

Regime de Trabalho:

Regime Jurídico:

Forma Ingresso:

Data de Admissão Cargo:

Data Última Progressão:

Data de Desligamento:

Dt. Aposentadoria:

Código da Chefia:

Eu, NOME COMPLETO DO DOCENTE, ocupante do cargo de professor do magistério superior, com exercício no departamento NOME DO DEPARTAMENTO – CENTRO, solicito que seja aberto processo de progressão conforme a Lei 12.772/2012 e autorizo o acesso de minhas informações constantes do Portal Docente para os fins desse processo.

Declaro estar ciente, sob as penas da lei que as informações contidas no meu Currículo Lattes são verídicas e me comprometo a apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado.

Cidade, dia, mês e ano

Assinatura do servidor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 52/2017
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO (CLASSES A, B, C e D)



Universidade Federal do Espírito Santo
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO
Departamento de Gestão de Pessoas

Data: _____
Hora: _____

Funcionário: _____
Matrícula UFES: _____
Lotação do Exercício: _____
Lotação Oficial: _____

Cargo: _____
Grupo: _____
Classe/Nível: _____
Situação do Contrato: _____
Data de Nascimento: _____
Sexo: _____
Grau de Instrução: _____
Chefia: _____

Regime de Trabalho: _____
Regime Jurídico: _____
Forma Ingresso: _____
Data de Admissão Cargo: _____
Data Última Progressão: _____
Data de Desligamento: _____
Dt. Aposentadoria: _____
Código da Chefia: _____

QUADRO DE PONTUAÇÃO – CLASSE A, B, C e D

ÁREAS	PONTUAÇÃO OBTIDA
1 ENSINO	
2 ORIENTAÇÃO	
3 PRODUÇÃO INTELECTUAL	
4 PESQUISA E EXTENSÃO	
5 QUALIFICAÇÃO DOCENTE	
6 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO	
7 OUTRAS ATIVIDADES	
8 SITUAÇÕES ESPECIAIS	
TOTAL PONTUAÇÃO OBJETIVA	
REALIZOU AVALIAÇÃO DISCENTE NO INTERSTÍCIO () SIM () NÃO	

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

- () FAVORÁVEL A PROGRESSÃO
() DESFAVORÁVEL A PROGRESSÃO (Parecer detalhado em folha anexa)

DATA DO PARECER: ____/____/____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 52/2017
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO (CLASSE E)



Universidade Federal do Espírito Santo
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO
Departamento de Gestão de Pessoas

Data:
Hora:

Funcionário:
Matrícula UFES:
Lotação do Exercício:
Lotação Oficial:

Cargo:
Grupo:
Classe/Nível:
Situação do Contrato:
Data de Nascimento:
Sexo:
Grau de Instrução:
Chefia:

Regime de Trabalho:
Regime Jurídico:
Forma Ingresso:
Data de Admissão Cargo:
Data Última Progressão:
Data de Desligamento:
Dt. Aposentadoria:
Código da Chefia:

QUADRO DE PONTUAÇÃO – CLASSE E

ÁREAS	PONTUAÇÃO OBTIDA
1 ENSINO	
2 ORIENTAÇÃO	
3 PRODUÇÃO INTELECTUAL	
4 PESQUISA E EXTENSÃO	
5 QUALIFICAÇÃO DOCENTE	
6 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO	
7 OUTRAS ATIVIDADES	
8 SITUAÇÕES ESPECIAIS	
SUBTOTAL	
APRESENTAÇÃO DO MEMORIAL DE CARREIRA OU DEFESA DE TESE INÉDITA	
TOTAL	

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

- () FAVORÁVEL A PROGRESSÃO
() DESFAVORÁVEL A PROGRESSÃO (Parecer detalhado em folha anexa)

DATA DO PARECER: ____/____/____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 52/2017
AVALIAÇÃO DISCENTE**

Nome do Professor:															
Departamento:															
Centro:															
Disciplina cursada pelo Discente com o Professor acima no último período															
Disciplina:															
Período:															
Dentro dos itens relacionados abaixo, avalie o Professor citado nesta ficha. Para indicar sua opinião, faça um círculo na pontuação de cada item, de acordo com a seguinte escala:															
1 Inferior	2	3 Fraco	4	5 Regular	6	7	8 Bom	9	10 Superior						
Itens de avaliação						Pontuação									
1. Apresentou e discutiu o programa da disciplina (objetivos, estratégias, conteúdos, recursos, material bibliográfico, sistema de avaliação).						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
2. Utilizou metodologia e recursos de ensino motivadores e condizentes com os objetivos e conteúdos propostos.						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
3. Estabeleceu conexão entre os conteúdos teóricos e as práticas profissionais ou com o contexto social concreto.						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
4. Demonstrou segurança e atualização no conteúdo que leciona.						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
5. Foi pontual, assíduo e cumpriu a carga horária prevista para a disciplina.						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
6. Demonstrou disponibilidade para atendimento individual ao aluno.						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
7. O professor elabora avaliações compatíveis e coerentes com o conteúdo desenvolvido, discute e analisa os resultados com os alunos..						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
8. Promoveu ambiente de aprendizagem com predomínio do respeito mútuo e interação.						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
09. Em resumo, em que medida o professor contribuiu para a aquisição de seus conhecimentos na disciplina ministrada						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Total dos pontos obtidos:															



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 52/2017
ROTEIRO DO MEMORIAL PARA ACESSO À CLASSE E**

CAPA
FOLHA DE ROSTO COM IDENTIFICAÇÃO*
SUMÁRIO

01. INTRODUÇÃO
02. FORMAÇÃO
03. IDIOMAS
04. TÍTULOS DA CARREIRA UNIVERSITÁRIA
05. DIPLOMAS, DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS E PRÊMIOS DE CUNHO CIENTÍFICO E CULTURAL
06. EXPERIÊNCIAS DOCENTE NA UNIVERSIDADE
07. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO
08. PRODUÇÃO INTELECTUAL – BIBLIOGRÁFICA, ARTÍSTICA E TÉCNICA
09. ATIVIDADES DE PESQUISA – PROJETOS, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, GRUPOS, PATENTES, ETC.
10. ATIVIDADES RELACIONADAS À EXTENSÃO
11. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E REPRESENTAÇÃO ACADÊMICA
12. PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES CIENTÍFICAS, ACADEMICAS E SINDICAIS
13. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS SIMILARES
14. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES JULGADORAS
15. OUTRAS ATIVIDADES

APÊNDICES E/OU ANEXOS

***IDENTIFICAÇÃO DOCENTE:**

- A. NOME
- B. DEPARTAMENTO/CENTRO
- C. IDENTIFICAÇÃO ÚNICA
- D. ÁREA/SUBÁREA (CNPQ)
- E. REGIME DE TRABALHO ATUAL
- F. SITUAÇÃO ATUAL NA CARREIRA - CLASSE E NÍVEL
- G. DATA DA ÚLTIMA PROGRESSÃO
- H. PROGRESSÃO PRETENDIDA

INTRODUÇÃO: antes de entrar nas seções a seguir discriminadas, o candidato deve fazer uma introdução descrevendo sua trajetória pessoal e acadêmica, incluindo sua formação, a sua escolha profissional, a direção dada à sua carreira, as linhas de atuação escolhidas, atividades de ensino e extensão universitária, suas realizações, seus objetivos, no contexto de sua carreira como professor e pesquisador.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS: O memorial deverá ser elaborado a partir da documentação comprobatória correspondente, que ficará sob responsabilidade do docente e poderá ser solicitado a qualquer momento pela banca avaliadora da comissão especial (CES) e pela CPPD, conforme portaria MEC/GAB nº 982 de 03/10/2013, art. 6º.